

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTARIA Nº 1.537-S, DE 06 NOVEMBRO DE 2015.**

Regulamenta o uso e o controle dos veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea do da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e

Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a política Penitenciária Estadual, conforme estabelecem o artigo 1º da Lei Complementar nº 233/2002 e artigo 74 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1544-R, de 22 de setembro de 2005, que estabelece procedimentos na área de administração de veículos;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 2087-R, de 01 de julho de 2008, que dispõe sobre diretrizes para compras e consumo sustentáveis no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria SEGER nº 52-R, de 13 de setembro de 2010, que estabelece normas e procedimentos sobre a administração de veículos no Poder Executivo Estadual;

Considerado que os veículos destinados à SEJUS/ES são bens públicos e devem ser utilizados no exercício da função e em benefício da Administração Pública;

Considerando que o agente público que tem sob sua guarda ou responsabilidade veículos ou material de qualquer natureza, dispõe de incumbência legal de zelar pela economia e pela conservação destes, devendo, inclusive, observar as diretrizes de contenção de gastos e otimização de recursos públicos de que trata o Decreto nº 3755-R/2015;

Considerando a necessidade de regulamentar, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alínea do Decreto nº 1.544-R/2005, normas específicas para o uso e o controle dos veículos oficiais no âmbito da SEJUS/ES;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar normas específicas para o uso e o controle dos veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para a finalidade desta portaria consideram-se veículos oficiais os próprios, os locados, os cedidos e aqueles objetos de convênio que se encontram em uso pela SEJUS/ES.

Art. 3º Os veículos oficiais da SEJUS/ES serão classificados, quanto à utilização, em:

I - veículos de representação, utilizados nos deslocamentos exclusivos do Secretário de Estado;

II - veículos executivos, utilizados nos deslocamentos dos Subsecretários de Estado;

III - veículos de serviço, utilizados nos deslocamentos dos demais gestores para o desempenho de suas funções e nas atividades finalísticas da SEJUS;

IV - veículos utilitários, utilizados nos deslocamentos de presos para atividades externas e de equipes de escolta e gerenciamento de crises.

§1º Consideram-se demais gestores, o Corregedor da SEJUS, os Diretores e Gerentes das Unidades Prisionais e Unidades Administrativas e/ou aqueles que exerçam atribuições equivalentes aos referidos cargos.

§2º Os veículos oficiais da SEJUS, respeitada a respectiva classificação, também serão destinados às demais atividades descritas no art. 2º da Portaria SEGER nº 52-R/2010.

**CAPÍTULO II
DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 4º O uso de veículos oficiais da SEJUS destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º Os veículos oficiais serão preferencialmente conduzidos por servidores públicos efetivos ou comissionados ocupantes do cargo de motorista integrantes do Quadro de Pessoal da SEJUS, devidamente credenciados pela Gerência de Logística/Transporte, ressalvada a possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados.

§1º Na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista disponíveis, a condução de veículos oficiais poderá ser realizada por demais servidores da SEJUS, devidamente autorizados na forma regulamentada nesta portaria.

§2º O pedido de autorização para conduzir veículo oficial deverá ser feito mediante correspondência interna da Chefia Imediata e encaminhado à Gerência de Logística, e do preenchimento do formulário constante do **Anexo I** desta portaria.

§3º O pedido de autorização deverá ser acompanhado de:

I - Cópias da Carteira Nacional de Habilitação, da Carteira de Identidade e de Comprovante de Residência;

II - Justificativa da Chefia Imediata.

§4º O pedido será analisado pelo Gerente de Logística, que levará em consideração o número de veículos disponíveis e condutores existentes, bem como as necessidades da Administração.

§5º O condutor autorizado na forma prevista neste artigo assinará Termo de Responsabilidade, constante do **Anexo II** desta portaria.

§6º A autorização para condução de veículo oficial deverá ser renovada anualmente pela Gerência de Logística.

Art. 6º É vedado o uso de veículos oficiais da SEJUS para transporte:

I - coletivo ou individual, de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuando-se o Secretário e Subsecretários, bem como servidores cuja função exija o uso permanente de veículo para atender interesses do serviço público em caráter emergencial e a qualquer tempo, devendo, neste caso,

o uso ser devidamente autorizado pelo Secretário de Estado da Justiça;

II - de autoridades ou servidores a casas de diversão, supermercados, clubes, academias, estabelecimentos comerciais e de ensino;

III - em excursões, lazer, recreação ou passeios;

IV - de familiares do servidor, de qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, ou de pessoas estranhas ao serviço público por qualquer itinerário;

V - aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

Art. 7º Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais deverão ser recolhidos às dependências do órgão de origem ou em locais de estacionamento especialmente destinados a esse fim, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos.

Parágrafo único. Os veículos oficiais poderão ser guardados fora dos locais mencionados no *caput* deste artigo:

I - havendo autorização expressa e motivada do Gerente de Logística;

II - nos deslocamentos em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

IV - Nos casos descritos no Art. 6º, inciso I.

Art. 8º Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial ao Secretário de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Justiça, quando comunicado do uso irregular de veículos oficiais, determinará a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade administrativa e adoção das medidas necessárias para ressarcimento do Erário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DA FROTA

Art. 9º O controle geral da frota será realizado pela Gerência de Logística, mediante cadastro e informações atualizadas relativas a todos os veículos da frota.

Art. 10 A Gerência de Logística deverá manter registro de:

I - Boletim Diário de Tráfego, conforme **Anexo III**;

II - controle de multas e acidentes de trânsito, conforme **Anexo IV**;

III - controle de emissão de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), conforme **Anexo V**;

Art. 11 Os veículos serão distribuídos para uso das unidades prisionais e unidades administrativas conforme a disponibilidade da frota existente, bem como a necessidade e utilidade pública.

Parágrafo único. O Setor de Transporte emitirá Termo de Responsabilidade de Bens Móveis, conforme modelo constante do **Anexo VI**, que deverá ser assinado pelo servidor responsável pelo veículo.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 12 Os veículos oficiais da SEJUS serão devidamente identificados mediante inscrição externa e visível, na forma a seguir regulamentada.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal dos servidores, os veículos de representação, de uso do Secretário de Estado, os veículos executivos, de uso dos Subsecretários de Estado, e os veículos de serviço, de uso do Corregedor, do Diretor de Inteligência Prisional, do Diretor de Inspeção e Controle das Unidades Prisionais e dos Diretores de Unidades Prisionais, poderão transitar sem a identificação de que trata esta Portaria, devido a situação de risco inerente às funções desempenhadas pelos referidos gestores.

Art. 13 Os veículos de serviço da SEJUS, que não estejam excepcionados no parágrafo único do art. 12, terão identificação nas portas laterais dianteiras, em adesivos, na forma do **Anexo VII**.

Art. 14 Os veículos utilitários da SEJUS, utilizados no deslocamento de presos e de equipes de escolta e gerenciamento de crises, terão identificação nas portas laterais dianteiras, em adesivos, na forma do **Anexo VIII**.

CAPÍTULO IV DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 15 Os veículos oficiais da SEJUS terão cotas mensais máximas fixas de combustível.

§1º Os limites de cotas mensais de combustível serão estabelecidos pela Gerência de Logística, observadas as necessidades da Administração.

§2º Eventuais solicitações de cota de combustível extra, deverão ser realizadas, mediante documento oficial acompanhado de justificativa, à Gerência de Logística.

§3º Os veículos só serão abastecidos com a apresentação mensal do Boletim Diário de Tráfego, Anexo III, ao Setor de Transportes, que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, evitando assim suspensão no abastecimento do veículo.

§4º A não apresentação do Boletim acima descrito, no prazo estipulado, poderá ensejar a abertura Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade administrativa.

§5º As alterações da quilometragem do veículo no sistema de gestão de abastecimento em vigor só serão regularizadas após envio de comunicado interno à Gerência de Logística e estarão sujeitas à abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade administrativa e adoção das medidas necessárias, em casos de suspeita de fraude.

Art. 16 A Gerência de Logística deverá realizar o controle do abastecimento de combustível da frota e, ainda, propor medidas de contenção e redução de gastos com combustível, a fim de gerar economia ao Erário, ficando autorizado ao Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos a implementação das medidas propostas pela referida Gerência.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Seção I

Da Responsabilidade dos Agentes Públicos nas Infrações de Trânsito

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Novembro de 2015.

19

Art. 17 As infrações de trânsito, praticadas na condução de veículos oficiais, incluindo-se os veículos locados, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei.

Art. 18 Ao receber notificação de infração de trânsito relacionada a veículo oficial, a Gerência de Logística identificará o condutor responsável.

§1º A notificação da infração de trânsito será enviada à unidade administrativa em que o condutor estiver lotado para que seja regularmente notificado.

§2º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, o condutor preencherá a Declaração de Identificação do Condutor Infrator e fornecerá cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§3º O Documento Único de Arrecadação - DUA para pagamento da multa será enviado ao condutor infrator, que providenciará a quitação do débito no prazo regulamentar e encaminhará cópia do comprovante à Gerência de Logística para dar baixa nos registros, podendo, ainda, a indenização ocorrer segundo hipóteses elencadas no art. 27 desta portaria.

§4º O condutor que recorrer administrativamente da multa cientificará a Gerência de Logística no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o protocolo no Departamento de Trânsito, para fins de registro e acompanhamento.

§5º Quando não for possível identificar o condutor do veículo, a infração de trânsito será imputada ao servidor signatário do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis, de que trata o Anexo VI.

Art. 19 Descumpridas as obrigações previstas nos §§2º e 4º do artigo anterior, a Gerência de Logística submeterá o assunto à Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos que autorizará o pagamento da multa e adotará as providências cabíveis.

Art. 20 Quando a infração de trânsito for de responsabilidade de condutor de empresa contratada pelo Estado, o procedimento atenderá ao disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

Seção II

Da Responsabilidade dos Agentes Públicos nos Acidentes de Trânsito

Art. 21 O servidor que for responsável pela ocorrência de avarias em veículos de propriedade do Estado ou de terceiros, envolvido em acidente de trânsito, estará sujeito a reembolsar ao Estado as despesas decorrentes do acidente.

Art. 22 A Subsecretaria para Assuntos Administrativos designará, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta portaria, servidores para compor comissão para avaliar a responsabilidade pelo acidente de trânsito, cabendo a ela a emissão de relatório final conclusivo e, posteriormente, a comunicação do resultado ao servidor envolvido. Se considerado culpado, será informado do valor da despesa e do número de parcelas a serem descontadas, mensalmente, em sua folha de pagamento e de posteriores anotações em sua ficha funcional.

Art. 23 O servidor que, durante o período que estiver reembolsando o Erário, for demitido ou exonerado terá o débito pendente descontado no ato do desligamento da SEJUS. Não havendo saldo disponível, deverá solicitar a emissão de DUA para quitar o débito e, não o fazendo, será inscrito em dívida ativa e/ou demandado judicialmente.

Art. 24 Em se tratando de motorista terceirizado, a responsabilidade pelo pagamento de valores devidos em razão de acidente de trânsito será da contratada, observado o procedimento disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 25 Quando da demissão ou exoneração do servidor cadastrado para condução de veículo oficial, o mesmo deverá apresentar, à Gerência de Gestão de Pessoas, nada consta emitido pela Gerência de Logística, para fechamento dos acertos financeiros com a Administração Pública.

Art. 26 Fica obrigado o condutor, que se envolver em acidente de trânsito, a comunicar a ocorrência à Polícia Militar e/ou à Polícia Rodoviária Federal para registro do Boletim de Ocorrência, a preencher o Relato do Condutor de que trata o **Anexo IX**, e, posteriormente, encaminhar os citados documentos mediante comunicação interna à Gerência de Logística, sob pena de responsabilidade administrativa.

§1º Em acidentes com vítimas, o condutor deverá comunicar a ocorrência e aguardar o registro do respectivo Boletim de Ocorrência no local do acidente.

§2º Em acidentes sem vítimas, porém com danos materiais, o condutor deverá se dirigir ao posto de atendimento da Polícia Militar e/ou Polícia Rodoviária Federal mais próximo do local do acidente e aguardar o registro do respectivo Boletim de Ocorrência.

§3º No Relato do Condutor deverá conter, essencialmente, a assinatura dos envolvidos no acidente e, quando possível, o registro de imagens da viatura e do local do acidente.

Seção III

Da Indenização ao Erário por Danos Decorrentes de Infrações e/ou Acidentes de Trânsito

Art. 27 Comprovada a responsabilidade do condutor, a indenização ao Erário poderá ser efetivada das seguintes formas:

- I - desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor;
- II - pagamento de Documento Único de Arrecadação - DUA, mediante manifestação expressa de interesse;
- III - ajuizamento de ação de cobrança por meio da Procuradoria Geral do Estado, na forma do art. 7º da Resolução CPGE nº 234/2010 (□fica autorizado ao Procurador vinculado ao feito o não ajuizamento de ações, para cobrança de créditos do Estado, das autarquias e fundações públicas, de valor igual ou inferior a 2.000,00 VRTE□s);
- IV - inscrição em dívida ativa do débito cujo valor correspondente não ultrapasse os Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs de que trata o inciso III.

§1º A manifestação expressa do servidor, de que tratam as hipóteses descritas nos incisos I e II deverá ser realizada mediante preenchimento do formulário constante do **Anexo X** dessa portaria.

§2º O servidor responsabilizado, após notificado dos valores a serem ressarcido ao Erário e que não manifestar o interesse de quitar o débito nas hipóteses dos incisos I e II no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará sujeito às hipóteses dos incisos III e IV, não afastando a possibilidade do devido procedimento disciplinar para apuração de eventual infração.

§3º Exclusivamente em casos de acidentes, o valor a ser descontado do servidor responsabilizado, caso opte pelo desconto em folha de pagamento, será dividido em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada uma delas não poderá exceder a 20 % (vinte por cento) da remuneração do servidor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os servidores da SEJUS deverão zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta portaria.

Art. 29 Fica revogada a Portaria nº 731-S, de 08 de novembro de 2007.

Art. 30 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

ANEXO I



AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS

Nome:
Carteira Nacional de Habilitação
Cargo:
Lotação:
Natureza do Serviço:

Válida no período de ____ de ____ a ____ de ____ de ____.
Dia Mês Dia Mês Ano

Obs.: declaro estar ciente das condições abaixo:

- 1.O veículo deverá ser abastecido com combustível apropriado para veículo, devendo ser priorizado o posto que praticar o menor preço; e
- 2.Toda e qualquer irregularidade praticada no período da autorização é de total responsabilidade do condutor.

Em / / _____
Autoridade Autorizadora

Condutor Autorizado

ANEXO II



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome:
Carteira Nacional de Habilitação:
Cargo:
Lotação:

Este agente público declara para os devidos fins de direito, que assumirá a responsabilidade Administrativa, Civil e Penal pelo uso e guarda do veículo, obedecendo as Leis de Trânsito Brasileiras, e orientações da SEJUS/ES, bem como, devendo o mesmo proceder rigorosamente o controle das revisões preventivas e corretivas do referido bem junto ao Setor de Transportes/Gerência de Logística, e fazer cumprir o determinado nas legislações pertinentes a matéria.


Em / / _____

Carimbo e Assinatura do Servidor

ANEXO III

BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO

ANEXO VI

	
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS	
SETOR: TRANSPORTE	Nº
Termo: Declaro, pelo presente, que recebi do Setor de Transporte da SEJUS, os bens de acordo com a especificação.	
QUANTIDADE	ITEM / ESPECIFICAÇÃO
RECEBEDOR:	
Declaro que quaisquer danos ocorridos ao veículo, bem como multas, serão de minha inteira responsabilidade a partir desta data, de modo que até mesmo que eu delegue a outro a direção deste veículo, em caso de infração, cabe a mim, ensejo gestor a indicação do condutor dentro do prazo solicitado pelo setor de transporte ou a responsabilidade quanto a pontuação, jurídica e financeira será integralmente de minha responsabilidade. Estou ciente que é terminantemente proibida a transferência deste para outro servidor, no caso de minha saída e/ou transferência de gestão, é de minha responsabilidade a devolução deste veículo ao setor de transporte.	
Entregue em: ____/____/____ às ____h ____min	
Devolvido em: ____/____/____ às ____h ____min	
Nome do servidor Nº Funcional/Cargo Telefone funcional	
ENTREGUE POR:	
Nome do servidor que emitiu o Termo de Responsabilidade Nº Funcional/Cargo	

VII

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS



ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Novembro de 2015.

23



Diretoria de Operações Táticas

ANEXO IX



RELATO DO CONDUTOR

DATA: _____

UNIDADE PRISIONAL/SETOR: _____

SERVIDORES ENVOLVIDOS/ Nº FUNCIONAL: _____

SERVIDORES ENVOLVIDOS/ Nº FUNCIONAL/ ASSINATURA

NOME: _____

Nº FUNCIONAL: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

Nº FUNCIONAL: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

Nº FUNCIONAL: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

Nº FUNCIONAL: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO X



**AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
E/OU EMISSÃO DE DUA**

Nome:

Carteira Nacional de Habilitação:

Cargo:

Lotação:

Eu, servidor _____, responsabilizo-me pelos danos causados ao Erário decorrentes de acidente de trânsito, ocorrido em / / , no local _____, de que trata a Notificação nº _____, da Comissão de Avaliação de Perícias de Acidentes de Trânsito.

Assim, autorizo que a SEJUS:

- () realize o desconto em folha de pagamento, em ____ parcelas.
() emita DUA para pagamento do débito.

Em / /

Carimbo e Assinatura do Servidor

Protocolo 193807

**PORTARIA Nº. 1.688- S, de 05
de novembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **67714625**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar a sindicância administrativa, uma vez que o servidor responsável não pertence mais aos quadros funcionais desta Secretaria de Justiça desde 21/02/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 193818

**PORTARIA Nº. 1.686- S, de 04
de novembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO

DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **66439809**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo em razão da ausência de fato punível no âmbito administrativo-disciplinar, conforme apurado nos autos em epígrafe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da
Protocolo 193823

**PORTARIA Nº. 1725-S, de 09
de Novembro de 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, a servidora **CLAUDINEA DIAS DE PAULA**, NF. 3223612, na Penitenciária Estadual de Vila Velha II - PEVV II, contar de sua publicação.

A transferência se fundamenta no Artigo 3º, Inciso II da Portaria 1.250 de 13 de agosto de 2013, em razão da possibilidade de movimentação de ofício, motivando-se pelo interesse da administração pública.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 194016

**PORTARIA Nº. 1721-S, de 06
de Novembro de 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 593 publicada no DOE de 14 de Julho de 2011, resolve:

RESCINDIR, o contrato de **ODIRLEY MENELLI BREMENKAMP**, Inspetor

Penitenciário - DT, nº funcional 3284557, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação, por conveniência administrativa, com base no Decreto nº 3755-R, publicado no DIO em 05/01/2015, que estabelece diretrizes e providências para contenção de gastos do Poder Executivo Estadual.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 194017

**PORTARIA Nº. 1726-S, de 09
de Novembro de 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor **LEONARDO RESSEL CHIABAI**, NF. 3173216, na Penitenciária Estadual de Vila Velha III - PEVV III, contar de sua publicação.

A transferência se fundamenta no Artigo 3º, Inciso II da Portaria 1.250